



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº	10855.003703/2003-43
Recurso nº	132.372 Embargos
Matéria	DCTF
Acórdão nº	303-34.253
Sessão de	25 de abril de 2007
Embargante	CLÍNICA VET IVAN VIANNA FERNANDES S/C.
Interessado	DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP

Assunto: Obrigações Acessórias

Exercício: 1999

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCLUSÃO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF, EIS QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE DCTF POR EMPRESA QUE PERMANECEU INATIVA NOS PERÍODOS APONTADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO, MUITO MENOS DE MULTA POR SEU ATRASO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração e rerratificar o Acórdão 303-32.855 de 23/02/2006, nos termos do voto da relatora.


ANELISE DAUDT PRIETO - Presidente


NANCI GAMA - Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Zenaldo Loibman, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Nilton Luiz Bartoli, Tarásio Campelo Borges e Luis Marcelo Guerra de Castro.

Relatório

Trata-se de Auto de Infração exigindo o valor de R\$ 200,00, em decorrência de atraso na entrega das DCTF referente ao primeiro trimestre de 1999.

Os membros dessa E. Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso voluntário, pelas razões expostas no relatório e voto do presente julgado.

Cientificada do acórdão, a Delegacia da Receita Federal de Sorocaba/SP, apresentou manifestações, recebida como embargos de declaração, requerendo que esta E Câmara do Terceiro Conselho de Contribuinte verifique a incongruência constante do acórdão de fls 57 a 59, uma vez que sua parte dispositiva dá provimento ao Recurso Voluntário do contribuinte, mas mantém a penalidade aplicada.

É o Relatório.



Voto

Conselheira Nanci Gama, Relatora

Trata-se de manifestação da SACAT da Delegacia da Receita Federal de Sorocaba/SP, recebida como embargos de declaração, requerendo que esta E. Câmara do Terceiro Conselho de Contribuinte verifique a incongruência constante do acórdão de fls 57 a 59, uma vez que sua parte dispositiva dá provimento ao Recurso Voluntário do contribuinte, mas mantém a penalidade aplicada.

De fato, por equívoco constou na parte dispositiva do acórdão de fls. 57 a 59 a procedência do Recurso Voluntário do contribuinte com a manutenção da penalidade aplicada, uma vez que, como já decidido por esta E. Câmara, a empresa que esteve inativa nos períodos apontados pelo auto de infração não está obrigada a entregar DCTF e nem a pagar multa por seu atraso.

Dessa forma, acolho os embargos de declaração para retificar a parte dispositiva do acórdão nº 303.32.855, de 23/02/06, dando-se provimento ao Recurso Voluntário do contribuinte e excluindo a penalidade aplicada, pelas razões acima expostas.

É como voto.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2007


NANCI GAMA - Relatora